



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM N° 37/2025**

## AOS EXCELENTEÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR PARCIALMENTE POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO** o Projeto de Lei Complementar nº 1373/2025, que “dispõe sobre a reestruturação da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho (EMDUR), e altera dispositivos da Lei Complementar nº 780, de 17 de setembro de 2019 e dá outras providências”.

A presente proposição de lei complementar visa reestruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho (EMDUR), promovendo alterações em sua organização administrativa e nas denominações de alguns cargos.

Após detida análise do texto aprovado por essa Colenda Casa Legislativa, verificou-se a necessidade de vetar parcialmente os **arts. 9º e 10**, que possuem a seguinte redação:

Art. 9º Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Gerente de Parcerias Públicos Privadas e Terceiro Setor” para Gerente de Terceiro Setor, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências e atribuições.

Art. 10. Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Chefe de Seção de Parcerias Públicos Privadas e Terceiro Setor” para Chefe de Seção de Terceiro Setor, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências e atribuições.

A razão para o presente veto reside no fato de que os mencionados artigos alteram a nomenclatura de cargos que, conforme se depreende da análise do projeto de lei complementar em sua integralidade, estão sendo criados na própria estrutura administrativa da EMDUR. A alteração proposta nos arts. 9º e 10, portanto, não se limita a modificar a denominação de cargos preexistentes, mas sim a definir a nomenclatura de novas posições que estão sendo instituídas com a reestruturação.

Ocorre que a alteração de nomenclatura de cargos já existentes na estrutura da EMDUR não se configura como o objetivo principal da reestruturação proposta, e a redação dos arts. 9º e 10 induz a uma interpretação equivocada de que tais cargos já integravam o quadro funcional da empresa com a denominação anterior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dessa forma, a manutenção dos arts. 9º e 10 poderia gerar dúvidas e imprecisões na aplicação da lei, comprometendo a clareza e a efetividade da reestruturação administrativa da EMDUR.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar a coerência e a precisão da legislação municipal, apresento o presente **VETO PARCIAL** aos **arts. 9º e 10** do Projeto de Lei Complementar nº 1373/2025, confiante na compreensão e no apoio dessa Egrégia Câmara Municipal.

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 13 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
**Prefeito**



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 14/05/2025, 08:24:15